PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO Nº 114/2025

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA E REAJUSTE DO CONTRATO Nº 021/2023, CUJO OBJETO É LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA UEI PRATINHA. ART. 107 DA LEI Nº 14.133/2021.
DESTINO: Departamento de Financeiro – DEFI.

I – RELATÓRIO

Versa o presente Parecer acerca do Processo nº 17.960/2024 referente ao 1º Termo Aditivo para prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 021/2023 - SEMEC em 24 (vinte e quatro) meses e o reajuste do valor mensal do aluguel conforme previsão no instrumento contratual que trata da locação do imóvel para fins não residenciais, situado na Rua Arthur Bernardes, nº 199, bairro Pratinha CEP: 66.825-000, Belém/PA, destinado ao funcionamento da UEI PRATINHA, celebrado com o Sr. FRANCISCO PEDROZA DE CARVALHO, no valor global de R$ 128.439,60 (Cento e vinte oito mil, quatrocentos e trinta e nove reais e sessenta centavos), com fundamento no Art. 107 da Lei 14.133/2021.

1. O processo em epígrafe foi instruído com os seguintes documentos:
   a) Memorando nº 309/2024 – DIED/SEMEC;
   b) Justificativa;
   c) Cópia do contrato nº 021/2023;
   d) Aceite de prorrogação do locador;
   e) Relatório Técnico-pedagógico;
   f) Laudo de avaliação do imóvel emitido pelo DEMA;
   g) Cálculo do reajuste;
   h) Minuta do 1º TA;
   i) Parecer Jurídico nº 011/2025;
   j) Despacho de homologação do Parecer Jurídico e autorizo do ordenador;
   k) 1º Termo aditivo ao Contrato nº 021/2023;
   l) Procuração;
   m) Laudo de avaliação assinado pelo proprietário (procurador);
   n) Apólice de seguro comercial atualizada;
   o) Publicação do termo aditivo no DOM;
   p) RMS e SE nº 3494/2025;
   q) Nota de Empenho nº 502/2025, no valor R$ 31.217,95 ref. 25 dias de Janeiro a Junho/2025;
   r) Pré-Análise nº 114/2025 – Controle Interno;
   s) Comprovante de pagamento IPTU 2025;
   t) Comprovante de publicação no PNCP;

É o relatório.

II – DO CONTROLE INTERNO

2. A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno – CI, ao tempo que a Lei nº 8.496/06, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, "exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária, financeira, patrimoni-

al, administrativa e contábil ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal".

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este CI está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida esta Secretaria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em auditoria própria.

Assim, ressalta-se que a análise se infere apenas a despesa objeto do presente pleito, pelo que segue manifestação do Controle Interno.

III – DA ANÁLISE

Veio a este Controle Interno o processo acima identificado, em 17.03.2025, para análise e verificação quanto à instrução processual, legalidade e demais formalidades pertinentes ao assunto, ocasião em que emitimos Pré-Análise nº114/2025 solicitando documentação complementar ao processo. Após os autos retornaram em 28.04.2025, ocasião em que atestamos que os atos foram praticados em consonância com as regras contidas na Lei nº 14.133/2021 e outros instrumentos correlatos.

IV – CONCLUSÃO

3. Nesta análise foram enfocados apenas aspectos legais com base nos elementos fornecidos no processo, não sendo considerados critérios que levaram a administração a tal procedimento.

4. Sendo assim, a partir dos documentos que vieram a este Controle Interno e considerando a necessidade de contratação, e que há dotação orçamentária específica, concluo que o processo **ESTÁ EM CONFORMIDADE, estando apto a gerar despesas para a municipalidade** e, por fim, DECLARO estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para providências de alçada.

5. É o Parecer. S.M.J

Atenciosamente,

Belém, 29 de abril de 2025.

HELINE PONTES DA SILVEIRA MELLO:77860470268

Assinado de forma digital por HELINE PONTES DA SILVEIRA MELLO:77860470268
Dados: 2025.04.29 16:38:56 -03'00'

Diretora do Controle Interno